



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001 - 80**

**LEI Nº. 1.477 de 19 de março de 2009.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais a fim de suprir cargos e vagas existentes em programas e convênios nos quais é participante.”*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário para atender os Programas e Convênios denominados Projovem, CVT (Centro Vocacional Tecnológico), CESEC (Centro Estadual de Educação Continuada), UAB (Universidade Aberta do Brasil) e Cozinha Comunitária, os profissionais identificados no quadro abaixo; de acordo com as descrições e requisitos constantes no anexo 01 desta Lei.

<b>Cargo</b>	<b>Número de Vagas Contratos</b>
<b>Monitor de informática</b>	<b>08</b>
<b>Técnico em informática</b>	<b>01</b>
<b>Auxiliar de serviços Gerais</b>	<b>03</b>
<b>Vigilante de Patrimônio Público</b>	<b>01</b>
<b>Cozinheiro</b>	<b>04</b>

**Parágrafo Primeiro** - Todos os contratos a serem firmados deverão ser precedidos de processo seletivo público de provas e de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades conforme quadro demonstrativo do caput deste artigo, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo Segundo** - As contratações serão em caráter temporário, com prazo vinculado a duração do programa/convênio.

**Art. 2º** - Os empregados públicos discriminados no artigo 1º desta lei, perceberão os seguintes vencimentos mensais: Monitor de Informática; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigilante de Patrimônio Público e Cozinheiro serão de R\$ 465,00 (quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais). Os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001 - 80**

vencimentos do Técnico em Informática serão de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Em nenhuma hipótese tais empregados públicos poderão perceber remuneração superior aos dos servidores públicos que ocupam e exercem os mesmos cargos e funções no âmbito da administração pública municipal.

**Parágrafo Segundo** - Os requisitos exigidos para o preenchimento dos cargos a serem ocupados, são aqueles estabelecidos no quadro demonstrativo do art. 1, podendo o órgão conveniado, no qual trabalhará o contratado; exigir outros requisitos além daqueles estabelecidos no aludido quadro demonstrativo.

**Art. 3º** - A carga horária de tais servidores será de 44 (quarenta e quatro horas semanais), podendo tal carga horária ser modificada e adequada a critério do local para onde tal empregado for designado, obedecendo, no entanto a carga horária mínima de 40 horas semanais.

**Art. 4º** - Os ocupantes dos empregos públicos contratados submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal e ao Regime Geral de Previdência disciplinado pelas Leis Federais nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, sendo-lhes vedada à aplicação da legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo, especialmente o disposto na Lei Complementar nº. 17, de 27 de dezembro de 2007, exceto em relação, ao que couber, nos termos do regulamento desta Lei, à matéria disciplinar.

**Art. 5º** - O contrato de trabalho mantido entre o Município e os ocupantes de emprego público poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, o seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001 - 80**

a) Em caráter subsidiário serão aplicados os artigos 155 a 175 da Lei Complementar Municipal n. 17 de 27 de dezembro de 2007.

b) Em caráter subsidiário serão aplicadas as normas do procedimento disciplinar previsto nos artigos 176 a 214 da Lei Complementar Municipal n. 17 de 27 de dezembro de 2007.

**II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**

**III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;**

**IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;**

**VI - deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I, desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes destes contratos correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 19 de março de 2009.

  
**Ricardo Mendes Pinto**  
**Prefeito Municipal**